



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

## LEI Nº 1.079, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a pagar adicional de bonificação aos professores da rede municipal de ensino que estiverem, excepcionalmente, executando atividades extraordinárias às suas atribuições de origem, em decorrência da ausência temporária de outros professores.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de adicional de bonificação aos professores da rede municipal de ensino que, excepcionalmente, assumirem a responsabilidade de executar atribuições extraordinárias às suas de origem, referentes a mais um outro cargo de professor.

**Art. 2º.** O adicional de bonificação de que trata a presente Lei terá natureza indenizatória, transitória e não incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

**Art. 3º.** O valor mensal do adicional de bonificação será correspondente aos vencimentos do cargo efetivo do professor durante o período que estiver em atividade extraordinária, incluída a regência, quando for o caso, e excluídas às demais verbas de natureza transitórias.

**Parágrafo único** – O valor do abono poderá ser pago proporcionalmente tendo por referência às horas de atividades extraordinárias efetivamente trabalhadas pelo professor.

**Art. 4º.** Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Educação identificar a necessidade das atividades extraordinárias, designar um professor efetivo para supri-las, e encaminhar formalmente às informações necessárias para que a Secretaria de



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.354.597/0001-51

Administração adote às providências cabíveis.

**Art. 5º.** As medidas autorizadas pela presente Lei vigorarão apenas durante o período em que às atividades escolares presenciais estiverem suspensas em razão da pandemia do covid-19, limitadas ao ano letivo de 2020.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementando-as se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.

**Valter Luiz Lavinas Ribeiro**  
Prefeito